



## Câmara Municipal de Lisboa

# IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

## CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

### Dispositivo eletrónico

#### Critérios

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade – Artigo 3.º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - Artigo 3.º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade – Artigo 3.º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série de 13 de janeiro de 2009)

» De acordo com o estabelecido no Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal n.º 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal n.º 61 de 25 de abril de 1995 e pelo Edital n.º 53/95, publicado no Boletim Municipal n.º 66 de 30 de maio de 1995,

decorrem também as seguintes condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários:

• Os anúncios colocados em saliências sobre fachadas estão sujeitos às seguintes limitações (Balanço e altura, Artigo 39.º)

- Não podem exceder o balanço total de 2 m;
- A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m;
- Se o balanço não for superior a 0,15 m a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m.

• As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes, instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque (Estrutura, termo de responsabilidade e seguro, Artigo 40.º)

• Sempre que a instalação tenha lugar acima de 4 m do solo, deve ser obrigatoriamente objeto de termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado e contrato de seguro de responsabilidade civil (Estrutura, termo de responsabilidade e seguro, Artigo 40.º)

• Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício deve ser precedida de um estudo da estabilidade do anúncio (Estrutura, termo de responsabilidade e seguro, Artigo 40.º)

### Bairros Históricos

» De acordo com o Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação n.º 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, decorrem ainda as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários, nas áreas definidas no Artigo 2º da referida deliberação:

#### Âmbito territorial

- área do Bairro Alto e Bica prevista no Decreto Regulamentar 32/91 de 6 de junho;
- área de Alfama e Colina do Castelo prevista no Decreto Regulamentar 60/86 de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- área da Mouraria prevista no Decreto Regulamentar 61/86 de 3 de novembro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- área da Madragoa e S. Paulo prevista no Decreto 14/92 de 6 de março;
- áreas da Ameixoeira e Rua do Lumiar previstas no Decreto 17/92 de 11 de março;



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- f) área de Olivais Velho prevista no Decreto 35/92 de 27 de julho;
- g) áreas de Carnide e Paço do Lumiar previstas na Proposta 328/91 aprovada pela CML em 30 de julho de 1991;
- h) pátios e vilas constantes da Proposta 366/94 aprovada pela CML em 21 de setembro de 1994.

• Os suportes publicitários não poderão fazer propaganda a produtos ou marcas e deverão possuir cores integradas no ambiente e conjunto urbanos. (Artigo 10.º)

• Só serão autorizados anúncios luminosos em farmácias ou similares de saúde pública, correios, agências bancárias e multibancos, quando apostos perpendicularmente às fachadas, não podendo a distância da sua base inferior ao solo ser inferior a 2,60m e o seu balanço exceder 0,80m. (Artigo 18.º)

• Nos restantes casos só poderão ser autorizados anúncios luminosos quando cumpram simultaneamente os seguintes requisitos (Artigo 18.º):

- a) sejam em néon;
- b) sejam apostos à fachada;
- c) a dimensão e contexto do espaço urbano o permita;
- d) não perturbe a vizinhança.

• Não são permitidos anúncios eletrónicos. (Artigo 18.º)

#### Baixa Pombalina

» De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República n.º 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina:

#### Âmbito territorial

• A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:

- a) A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;
- b) A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;
- c) A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;

- d) A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vítor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

• Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

• É interdita a instalação de (anexo 3 do Regulamento do PPSBP):

- a) Reclamos, e publicidade em geral, fora do espaço disponível nos pisos térreos dos edifícios, com exceção da publicidade de unidades hoteleiras e edifícios ocupados por uma única entidade, onde é admissível a colocação de letras soltas num dos andares de elevação, usando-se preferencialmente os seguintes materiais: bronze, cobre, latão e aço inox;
- b) Reclamos colocados na cobertura de edifícios;
- d) Anúncios eletrónicos;
- g) Publicidade em palas e estores;
- i) Publicidade colocada perpendicularmente às fachadas, com exceção da sinalização das farmácias e das caixas automáticas, bem como dos anúncios que apresentem a espessura mínima que resulta do próprio material constituinte, nomeadamente lonas ou chapas metálicas, cuja distância ao solo não seja inferior a 2,00 m e que não excedam as seguintes dimensões: 0,60 m de altura, 0,50 m de largura, 0,03 m de espessura;
- j) Caixas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas se enquadrem no plano interior do vão atrás do vidro.

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 175 — 9 de setembro de 2009, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento anexa ao PUALZE):

• Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento. (Artigo 14.º)



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

• Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores e com dimensão máxima de 0,30 x 0,45 m. (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

- Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;
- Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;
- Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

• Nos restantes edifícios, os suportes publicitários a instalar na fachada obedecem às seguintes condições (Artigo 14.º):

- Não podem ser colocados acima do nível da laje do 1.º andar;
- Sempre que balançados, devem respeitar uma distância mínima de 2,60 m ao pavimento exterior adjacente ao edifício;
- O seu balanço não pode exceder 1,00 m relativamente ao plano da fachada onde estão colocados nem 1/3 da largura do passeio.

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balançados sobre o espaço público, está sujeito a comunicação.

#### Dispositivo iluminado

##### Critérios

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade – Artigo 3.º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade – Artigo 3.º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade – Artigo 3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio -cultural e arquitetónica. (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

» De acordo com o estabelecido no Regulamento de Publicidade, publicado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal n.º 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal n.º 61 de 25 de abril de 1995 e pelo Edital n.º 53/95, publicado no Boletim Municipal n.º 66 de 30 de maio de 1995, decorrem também as seguintes condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários:

• Os anúncios colocados em saliências sobre fachadas estão sujeitos às seguintes limitações (Balanço e altura, Artigo 39.º)

- Não podem exceder o balanço total de 2 m;
- A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m;
- Se o balanço não for superior a 0,15 m a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m.

• As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes, instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque. (Estrutura, termo de responsabilidade e seguro, Artigo 40º)

• Sempre que a instalação tenha lugar acima de 4 m do solo, deve ser obrigatoriamente objeto de termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado e contrato de seguro de responsabilidade civil. (Estrutura, termo de responsabilidade e seguro, Artigo 40º)

• Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício deve ser precedida de um estudo da estabilidade do anúncio. (Estrutura, termo de responsabilidade e seguro, Artigo 40º)



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

#### Bairros Históricos

De acordo com o Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação n.º 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, decorrem ainda as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários, nas áreas definidas no Artigo 2.º da referida deliberação.

#### Âmbito territorial

- área do Bairro Alto e Bica prevista no Decreto Regulamentar 32/91 de 6 de junho;
- área de Alfama e Colina do Castelo prevista no Decreto Regulamentar 60/86 de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- área da Mouraria prevista no Decreto Regulamentar 61/86 de 3 de novembro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- área da Madragoa e S. Paulo prevista no Decreto 14/92 de 6 de março;
- áreas da Ameixoeira e Rua do Lumiar previstas no Decreto 17/92 de 11 de março;
- área de Olivais Velho prevista no Decreto 35/92 de 27 de julho;
- áreas de Carnide e Paço do Lumiar previstas na Proposta 328/91 aprovada pela CML em 30 de julho de 1991;
- pátios e vilas constantes da Proposta 366/94 aprovada pela CML em 21 de setembro de 1994.

• Não pode haver lugar a mais de uma afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por estabelecimento ou equiparado, exceto para farmácias ou similares de saúde pública. (Artigo 10º)

• Os suportes publicitários não poderão fazer propaganda a produtos ou marcas e deverão possuir cores integradas no ambiente e conjunto urbanos. (Artigo 10º)

• Só serão autorizados anúncios luminosos em farmácias ou similares de saúde pública, correios, agências bancárias e multibancos, quando apostos perpendicularmente às fachadas, não podendo a distância da sua base inferior ao solo ser inferior a 2,60m e o seu balanço exceder 0,80m. (Artigo 18º)

• Nos restantes casos só poderão ser autorizados anúncios luminosos quando cumpram simultaneamente os seguintes requisitos (Artigo 18º):

- sejam em néon;
- sejam apostos à fachada;
- a dimensão e contexto do espaço urbano o permita;

d) não perturbe a vizinhança.

• Não são permitidos anúncios eletrónicos (Artigo 18º).

#### Baixa Pombalina

De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República n.º 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina:

#### Âmbito territorial

• A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:

- A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;
- A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;
- A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;
- A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vitor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

• Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

• É interdita a instalação de (anexo 3 do Regulamento do PPSBP):

- Reclamos, e publicidade em geral, fora do espaço disponível nos pisos térreos dos edifícios, com exceção da publicidade de unidades hoteleiras e edifícios ocupados por uma única entidade, onde é admissível a colocação de letras soltas num dos andares de elevação, usando-se preferencialmente os seguintes materiais: bronze, cobre, latão e aço inox;
- Reclamos colocados na cobertura de edifícios;
- Anúncios eletrónicos;
- Publicidade em palas e estores;



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- i) Publicidade colocada perpendicularmente às fachadas, com exceção da sinalização das farmácias e das caixas automáticas, bem como dos anúncios que apresentem a espessura mínima que resulta do próprio material constituinte, nomeadamente lonas ou chapas metálicas, cuja distância ao solo não seja inferior a 2,00 m e que não excedam as seguintes dimensões: 0,60 m de altura, 0,50 m de largura, 0,03 m de espessura;
- j) Caixas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas se enquadrem no plano interior do vão atrás do vidro.

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

De acordo com o estabelecido [Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente](#), (PUALZE), publicado no [Diário da República](#), 2.ª série — N.º 175 — 9 de setembro de 2009, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento anexa ao PUALZE):

- Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento ([Artigo 14.º](#))

- Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores e com dimensão máxima de 0,30 x 0,45 m ([Artigo 14.º](#))

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado ([Artigo 7º](#)) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;
- b) Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;
- c) Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

- Nos restantes edifícios, os suportes publicitários a instalar na fachada obedecem às seguintes condições ([Artigo 14.º](#)):

- a) Não podem ser colocados acima do nível da laje do 1.º andar;
- b) Sempre que balançados, devem respeitar uma distância mínima de 2,60 m ao pavimento exterior adjacente ao edifício;

- c) O seu balanço não pode exceder 1,00 m relativamente ao plano da fachada onde estão colocados nem 1/3 da largura do passeio.

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balançados sobre o espaço público, está sujeito a comunicação.

### Dispositivo luminoso

#### Crítérios

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura ([Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011](#))

- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. ([Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011](#))

- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. ([Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011](#))

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. ([Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa](#), publicado no [Diário da República](#), 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. ([Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa](#), publicado no [Diário da República](#), 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

» De acordo com o estabelecido no [Regulamento de Publicidade](#), publicitado pelo [Edital 35/92](#), publicado no [Diário Municipal nº 16336](#)



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995, decorrem também as seguintes condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários:

- Os anúncios colocados em saliências sobre fachadas estão sujeitos às seguintes limitações (**Balanço e altura, Artigo 39º**):

- a) Não podem exceder o balanço total de 2 m;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m;
- c) Se o balanço não for superior a 0,15 m a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m.

- As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes, instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque. (**Estrutura, termo de responsabilidade e seguro, Artigo 40º**)

- Sempre que a instalação tenha lugar acima de 4 m do solo, deve ser obrigatoriamente objeto de termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado e contrato de seguro de responsabilidade civil. (**Estrutura, termo de responsabilidade e seguro, Artigo 40º**)

- Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício deve ser precedida de um estudo da estabilidade do anúncio (**Estrutura, termo de responsabilidade e seguro, Artigo 40º**)

#### Bairros Históricos

» De acordo com o Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação nº 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, decorrem ainda as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários, nas áreas definidas no Artigo 2º da referida deliberação:

#### Âmbito territorial

- a) área do Bairro Alto e Bica prevista no Decreto Regulamentar 32/91 de 6 de junho;
- b) área de Alfama e Colina do Castelo prevista no Decreto Regulamentar 60/86 de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- c) área da Mouraria prevista no Decreto Regulamentar 61/86 de 3 de novembro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;

- d) área da Madragoa e S. Paulo prevista no Decreto 14/92 de 6 de março;
- e) áreas da Ameixoeira e Rua do Lumiar previstas no Decreto 17/92 de 11 de março;
- f) área de Olivais Velho prevista no Decreto 35/92 de 27 de julho;
- g) áreas de Carnide e Paço do Lumiar previstas na Proposta 328/91 aprovada pela CML em 30 de julho de 1991;
- h) pátios e vilas constantes da Proposta 366/94 aprovada pela CML em 21 de setembro de 1994.

- Não pode haver lugar a mais de uma afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por estabelecimento ou equiparado, exceto para farmácias ou similares de saúde pública. (**Artigo 10º**)

- Os suportes publicitários não poderão fazer propaganda a produtos ou marcas e deverão possuir cores integradas no ambiente e conjunto urbanos. (**Artigo 10º**)

- Só serão autorizados anúncios luminosos em farmácias ou similares de saúde pública, correios, agências bancárias e multibancos, quando apostos perpendicularmente às fachadas, não podendo a distância da sua base inferior ao solo ser inferior a 2,60m e o seu balanço exceder 0,80m. (**Artigo 18º**).

- Nos restantes casos só poderão ser autorizados anúncios luminosos quando cumpram simultaneamente os seguintes requisitos (**Artigo 18º**):

- a) sejam em néon;
- b) sejam apostos à fachada;
- c) a dimensão e contexto do espaço urbano o permita;
- d) não perturbe a vizinhança.

- Não são permitidos anúncios eletrónicos. (**Artigo 18º**)

#### Baixa Pombalina

De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República nº 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina:

#### Âmbito territorial

- A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- a) A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;
- b) A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;
- c) A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;
- d) A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vítor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

• Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

• É interdita a instalação de (anexo 3 do Regulamento do PPSBP):

- a) Reclamos, e publicidade em geral, fora do espaço disponível nos pisos térreos dos edifícios, com exceção da publicidade de unidades hoteleiras e edifícios ocupados por uma única entidade, onde é admissível a colocação de letras soltas num dos andares de elevação, usando-se preferencialmente os seguintes materiais: bronze, cobre, latão e aço inox;
- b) Reclamos colocados na cobertura de edifícios;
- d) Anúncios eletrónicos;
- g) Publicidade em palas e estores;
- i) Publicidade colocada perpendicularmente às fachadas, com exceção da sinalização das farmácias e das caixas automáticas, bem como dos anúncios que apresentem a espessura mínima que resulta do próprio material constituinte, nomeadamente lonas ou chapas metálicas, cuja distância ao solo não seja inferior a 2,00 m e que não excedam as seguintes dimensões: 0,60 m de altura, 0,50 m de largura, 0,03 m de espessura;
- j) Caixas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas se enquadrem no plano interior do vão atrás do vidro.

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 175 — 9 de setembro de 2009, decorrem

também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento anexa ao PUALZE):

• Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento (Artigo 14.º)

• Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores e com dimensão máxima de 0,30 x 0,45 m (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;
- b) Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;
- c) Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

• Nos restantes edifícios, os suportes publicitários a instalar na fachada obedecem às seguintes condições (Artigo 14.º):

- a) Não podem ser colocados acima do nível da laje do 1.º andar;
- b) Sempre que balançados, devem respeitar uma distância mínima de 2,60 m ao pavimento exterior adjacente ao edifício;
- c) O seu balanço não pode exceder 1,00 m relativamente ao plano da fachada onde estão colocados nem 1/3 da largura do passeio.

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balançados sobre o espaço público, está sujeito a comunicação.

#### Dispositivo não luminoso

##### Crítérios

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3.º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3.º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3.º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

#### Bairros Históricos

» De acordo com o Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação n.º 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, decorrem ainda as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários, nas áreas definidas no Artigo 2º da referida deliberação:

#### Âmbito territorial

- a) área do Bairro Alto e Bica prevista no Decreto Regulamentar 32/91 de 6 de junho;
- b) área de Alfama e Colina do Castelo prevista no Decreto Regulamentar 60/86 de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- c) área da Mouraria prevista no Decreto Regulamentar 61/86 de 3 de novembro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- d) área da Madragoa e S. Paulo prevista no Decreto 14/92 de 6 de março;
- e) áreas da Ameixoeira e Rua do Lumiar previstas no Decreto 17/92 de 11 de março;
- f) área de Olivais Velho prevista no Decreto 35/92 de 27 de julho;
- g) áreas de Carnide e Paço do Lumiar previstas na Proposta 328/91 aprovada pela CML em 30 de julho de 1991;
- h) pátios e vilas constantes da Proposta 366/94 aprovada pela CML em 21 de setembro de 1994.

• Não pode haver lugar a mais de uma afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por estabelecimento ou equiparado, exceto para farmácias ou similares de saúde pública. (Artigo 10º)

• Os suportes publicitários não poderão fazer propaganda a produtos ou marcas e deverão possuir cores integradas no ambiente e conjunto urbanos. (Artigo 10º)

#### Baixa Pombalina

De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República n.º 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina:

#### Âmbito territorial

• A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:

- a) A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;
- b) A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;
- c) A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;
- d) A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vítor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do





## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

• Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

• É interdita a instalação de (anexo 3 do Regulamento do PPSBP):

a) Reclamos, e publicidade em geral, fora do espaço disponível nos pisos térreos dos edifícios, com exceção da publicidade de unidades hoteleiras e edifícios ocupados por uma única entidade, onde é admissível a colocação de letras soltas num dos andares de elevação, usando-se preferencialmente os seguintes materiais: bronze, cobre, latão e aço inox;

b) Reclamos colocados na cobertura de edifícios;

d) Anúncios eletrónicos;

g) Publicidade em palas e estores;

i) Publicidade colocada perpendicularmente às fachadas, com exceção da sinalização das farmácias e das caixas automáticas, bem como dos anúncios que apresentem a espessura mínima que resulta do próprio material constituinte, nomeadamente lonas ou chapas metálicas, cuja distância ao solo não seja inferior a 2,00 m e que não excedam as seguintes dimensões: 0,60 m de altura, 0,50 m de largura, 0,03 m de espessura;

j) Caixas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas se enquadrem no plano interior do vão atrás do vidro.

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 175 — 9 de setembro de 2009, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento anexa ao PUALZE):

• Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento (Artigo 14.º)

• Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou

empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores e com dimensão máxima de 0,30 x 0,45 m (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7.º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;

b) Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;

c) Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

#### Arca/Máquina de gelados

##### Crítérios

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Constitui dever do titular do suporte publicitário eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. (Deveres dos titulares dos suportes publicitários - art.4º, do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Não pode, ainda, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique as árvores e os espaços verdes, e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com aqueles. (Artigo 6º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

- A ocupação não pode prejudicar o trânsito de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 2 m, definido entre o lancil e a zona ocupada. (Artigo 77.º, n.º1, alínea a), por força do nº4 do mesmo preceito do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- A ocupação não pode exceder 0,60 m ou 0,80 m a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio for até 5 m ou superior, respetivamente. (Artigo 77.º, n.º1, alínea b), por força do nº4 do mesmo preceito do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

#### Balão/Insuflável/Zepelin/Blimpe

##### Critérios

Não está prevista a possibilidade deste suporte publicitário em Lisboa.

#### Bandeira

##### Critérios

Não está prevista a possibilidade deste suporte publicitário em Lisboa.

#### Bandeirola

##### Critérios

Não está prevista a possibilidade deste suporte publicitário em Lisboa.

#### Brinquedo mecânico

##### Critérios

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Constitui dever do titular do suporte publicitário eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. (Deveres dos titulares dos suportes publicitários - art.4º, do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem,



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

nomeadamente a sua identidade histórica sócio -cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Não pode, ainda, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique as árvores e os espaços verdes, e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com aqueles. (Artigo 6º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

- A ocupação não pode prejudicar o trânsito de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 2 m, definido entre o lancil e a zona ocupada. (Artigo 77.º, n.º1, alínea a) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- A ocupação não pode exceder 0,60 m ou 0,80 m a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio for até 5 m ou superior, respetivamente. (Artigo 77.º, n.º1, alínea b) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

#### Cartaz

##### Critérios

Não está prevista a possibilidade deste suporte publicitário em Lisboa.

#### Cavalete

##### Critérios

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de

revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Constitui dever do titular do suporte publicitário eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. (Deveres dos titulares dos suportes publicitários - art.4º, do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio -cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Não pode, ainda, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique as árvores e os espaços verdes, e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com aqueles. (Artigo 6º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balanceados sobre o espaço público, está sujeito a comunicação.

#### Chapa

##### Critérios



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

» De acordo com o estabelecido no art. 24º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995, decorre também a seguinte condição de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários:

- Não poderão localizar-se acima do nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

#### Bairros Históricos

» De acordo com o Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação nº 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, decorrem ainda as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação suportes publicitários, nas áreas definidas no Artigo 2º da referida deliberação:

#### Âmbito Territorial

- a) área do Bairro Alto e Bica prevista no Decreto Regulamentar 32/91 de 6 de junho;
- b) área de Alfama e Colina do Castelo prevista no Decreto Regulamentar 60/86 de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- c) área da Mouraria prevista no Decreto Regulamentar 61/86 de 3 de novembro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- d) área da Madragoa e S. Paulo prevista no Decreto 14/92 de 6 de março;
- e) áreas da Ameixoeira e Rua do Lumiar previstas no Decreto 17/92 de 11 de março;
- f) área de Olivais Velho prevista no Decreto 35/92 de 27 de julho;
- g) áreas de Carnide e Paço do Lumiar previstas na Proposta 328/91 aprovada pela CML em 30 de julho de 1991;
- h) pátios e vilas constantes da Proposta 366/94 aprovada pela CML em 21 de setembro de 1994.

- Não pode haver lugar a mais de uma afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por estabelecimento ou equiparado, exceto para farmácias ou similares de saúde pública. (Artigo 10º)

- Os suportes publicitários não poderão fazer propaganda a produtos ou marcas e deverão possuir cores integradas no ambiente e conjunto urbanos. (Artigo 10º)

- As chapas não poderão ocultar cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas, cornijas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo. (Artigos 13º e 14º)

- As chapas têm que ser planas. (Artigos 13º e 14º)

- As chapas têm que ser colocadas ao nível do rés do chão e entre vãos, devendo situar-se entre o soco e a verga do estabelecimento. (Artigos 13º e 14º)

- Sempre que o estabelecimento se localize ao nível do 1º andar, admite-se a exceção ao disposto no n.º 1, autorizando-se a colocação de chapa entre os vãos do referido andar e para baixo do



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

nível da verga do mesmo, com a altura máxima de 0,70m. (Artigos 13º e 14º)

- Poderão ser aplicadas chapas iluminadas desde que se situem entre a verga dos vãos do rés do chão e o piso do 1º andar e as suas dimensões não excedam 0,40m de altura, 0,03m de espessura e o comprimento máximo não ultrapasse a largura do estabelecimento onde se insere. (Artigo 15º)

- Poderão ainda ser aplicadas chapas ou placas iluminadas entre vãos, ao nível do rés do chão, quando colocadas entre o soco e a verga da porta do estabelecimento, ou no nível do 1º andar se o estabelecimento se localizar naquele piso, com a altura máxima de 0,70m. (Artigo 15º)

#### Baixa Pombalina

» De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República nº 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários:

- A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos (Artigo 2º do Regulamento do PPSBP):

- a) A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;
- b) A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;
- c) A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;
- d) A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vítor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

- Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios (anexo 3 do Regulamento do PPSBP).

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série, 9 de setembro de 2009, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento anexa ao PUALZE):

- Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento. (Artigo 14)

- Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores. (Artigo 14)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições (Artigo 14.º):

- a) Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;
- b) Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;
- c) Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

#### Coluna

##### Crítérios

Não está prevista a possibilidade deste suporte publicitário em Lisboa.

#### Contentor para resíduos

##### Crítérios

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

interesse público, nacional ou municipal, e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Constitui dever do titular do suporte publicitário eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. (Deveres dos titulares dos suportes publicitários - art.4º, do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Não pode, ainda, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique as árvores e os espaços verdes, e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com aqueles. (Artigo 6º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

- A ocupação não pode prejudicar o trânsito de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 2 m, definido entre o lancil e a zona ocupada. (Artigo 77.º, n.º1, alínea a) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- A ocupação não pode exceder 0,60 m ou 0,80 m a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio for até 5 m ou superior, respetivamente. (Artigo 77.º, n.º1, alínea b) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

#### Esplanada aberta

##### Crítérios

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Constitui dever do titular do suporte publicitário eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. (Deveres dos titulares dos suportes publicitários - art.4º, do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Não pode, ainda, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique as árvores e os espaços verdes, e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com aqueles. (Artigo 6º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

- Entende-se por esplanada aberta a instalação na via pública de mesas e cadeiras destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de hotelaria ou similares, sem qualquer tipo de proteção frontal. (Artigo 47.º, nº 1 do artigo 48º e artigo 49º do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões reservando sempre um corredor de largura não inferior a 2 m contado:

- A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras;

- A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

(Artigo 50º, nº1 do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- As instalações não podem exceder a fachada do estabelecimento respetivo, nem dificultar o acesso livre e direto ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 0,80 m. (Artigo 50º, nº2 do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- Exceionalmente poderão ser excedidos os limites previstos no ponto anterior, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos e o requerimento seja acompanhado da necessária autorização do proprietário ou proprietários em causa. (Artigo 50º, nº2, nº3 e nº4 do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- Quando pelas dimensões da rua resultar eventual conflito de interesses entre comerciantes de estabelecimentos fronteiros, deverá aquele ser dirimido segundo as normas de equidade. (Artigo 50º, nº5 do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

#### Bairro Alto

» De acordo com o estabelecido no Plano de ocupação de via pública na zona de circulação condicionada do Bairro Alto decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho):

**Âmbito territorial** (Regulamento específico da zona de estacionamento de duração limitada do Bairro Alto):

- a) A Norte: Travessa de S. Pedro, que está incluída;
- b) A Sul: Praça Luís de Camões, Rua do Loreto e Largo do Calhariz, que não estão incluídas;
- c) A Nascente: Rua da Misericórdia e Rua de S. Pedro de Alcântara, que não estão incluídas;
- d) A Poente: Rua da Rosa, que não está incluída.

- A ocupação da via pública com esplanadas far-se-á, em regra, junto à fachada do respetivo estabelecimento. (Ponto 4, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)

- Deverá ficar assegurado um corredor para o trânsito de peões, automóveis e veículos de emergência de largura não inferior a 3,5 m e com autorização expressa do proprietário do imóvel fronteiro à ocupação. (Ponto 5, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)

- A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões, automóveis autorizados e veículos de emergência, reservando sempre um corredor de largura não inferior a 3,5 m contado (Ponto 5, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho):

- a) A partir do limite da fachada imediatamente oposta à ocupação, no caso da fachada em causa não possuir elementos em saliência ou balanço;
- b) A partir do limite exterior do respetivo elemento saliente ou em balanço, da fachada oposta à ocupação;
- c) A partir do limite exterior do elemento de mobiliário ou equipamento urbano contíguo à fachada oposta à ocupação.

- As instalações não podem exceder os limites da fachada do estabelecimento respetivo, nem dificultar o acesso livre e direto ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 0,80 m. (Ponto 5, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho):



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos, é indispensável a autorização de todos. (Ponto 5, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - Excecionalmente poderão ser excedidos os limites previstos no ponto 2, quando não seja prejudicado o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos e sempre que seja apresentada a necessária autorização do proprietário ou proprietários em causa. (Ponto 5, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - Quando pelas dimensões da rua resultar eventual conflito de interesses entre comerciantes de estabelecimentos fronteiros, deverá aquele ser dirimido segundo as normas de equidade. (Ponto 5, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - O estabelecido nas cláusulas anteriores deverá ser observado sem prejuízo dos limites impostos nos artigos 38.º a 40.º e 47.º a 50.º do Regulamento Geral de Ocupação de Via Pública com Mobiliário Urbano (RGOVPMU), aprovado pelo Edital n.º 101/91, de 1991/04/16. (Ponto 5, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - Os elementos de mobiliário urbano deverão corresponder a tipos aprovados pela Câmara, de acordo com o disposto no presente Plano e no Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública (RGOVPMU), sem o que não será possível a sua instalação. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - Mesas e cadeiras - Os serviços intervenientes definirão um modelo único e preferencial de cadeiras e mesas para todas as esplanadas; poderão ser aceites variantes, mediante ponderação caso a caso. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - As mesas e cadeiras da esplanada devem respeitar os parâmetros de segurança, qualidade e amovibilidade exigidos pelo serviço competente para o licenciamento. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - Guarda-sóis - Os guarda-sóis devem ser colocados em suportes embutidos no pavimento e sem rebordos ou saliências acima do piso, sem nunca possuir uma base de sustentação pousada na via pública. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - Não é permitido:
    - Que os guarda-sóis ultrapassem os limites da esplanada;
    - Que obstruam a vista em perspetiva dos enfiamentos viários e dos imóveis de relevante interesse no contexto urbano. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - Armazenamento - O mobiliário das esplanadas deve ser totalmente retirado da via pública durante o período em que a esplanada não está em funcionamento. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - Manutenção - Cabe ao titular da exploração a segurança, vigilância, armazenamento e a garantia da manutenção e bom estado de conservação do mobiliário, sem prejuízo do disposto nos artigos 31.º e 32.º do RGOVPMU. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - Publicidade - A inscrição de mensagens publicitárias nos elementos de mobiliário urbano, ficará sujeita ao disposto nos artigos 42.º a 46.º do RGOVPMU e às normas contidas na regulamentação em vigor sobre publicidade. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
  - O titular da exploração deve garantir a segurança dos utentes, assim como a segurança e limpeza da esplanada e do espaço circundante. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)
- ### Estrado
- #### Crítérios
- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)
  - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)
  - A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)





## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- Constitui dever do titular do suporte publicitário eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. (Deveres dos titulares dos suportes publicitários - art.4.º, do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Não pode, ainda, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique as árvores e os espaços verdes, e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com aqueles. (Artigo 6º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

- A utilização de estrados só poderá ser autorizada se aqueles forem construídos em madeira e por módulos com a área máxima de 3 m2. (Artigo 52.º, n.º1 do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada. (Artigo 52.º, n.º2 do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- Em qualquer caso o estrado só poderá ser autorizado quando o desnível do pavimento for superior a 5 %. (Artigo 52.º, n.º3 do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

#### Bairro Alto

» De acordo com o estabelecido no Plano de ocupação de via pública na zona de circulação condicionada do Bairro Alto decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho):

**Âmbito territorial** (Regulamento específico da zona de estacionamento de duração limitada do Bairro Alto):

- a) A Norte: Travessa de S. Pedro, que está incluída;
- b) A Sul: Praça Luís de Camões, Rua do Loreto e Largo do Calhariz, que não estão incluídas;
- c) A Nascente: Rua da Misericórdia e Rua de S. Pedro de Alcântara, que não estão incluídas;
- d) A Poente: Rua da Rosa, que não está incluída.

- A colocação de estrados poderá ser ponderada caso a caso e observando o disposto no artigo 52.º do RGOVPMU. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)

#### Expositor

##### Critérios

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Constitui dever do titular do suporte publicitário eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. (Deveres dos titulares dos suportes publicitários - art.4º, do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio -cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Não pode, ainda, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique as árvores e os espaços verdes, e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com aqueles. (Artigo 6º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

- A distância do plano inferior dos expositores ao pavimento será, no mínimo de 0,40 m sempre que se trate de produtos alimentares, não podendo, em nenhum caso, a altura das instalações exceder 1,50 m a partir do solo. (Artigo 77.º, n.º1, alínea c) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

- A ocupação não pode exceder 0,60 m ou 0,80 m a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio for até 5 m ou superior, respetivamente. (Artigo 77.º, n.º1, alínea b) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

#### Faixa/Fita

##### Critérios

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados

prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio -cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Não pode, em qualquer caso, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens sempre que se situem em postes ou candeeiros de betão e em sinais de trânsito ou semáforos. (art. 7º do Regulamento de Publicidade – Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 175 — 9 de setembro de 2009, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento anexa ao PUALZE):

- Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento. (Artigo 14.º)



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

• Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário. (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série, 9 de setembro de 2009, delimitado na Planta de Zonamento anexa ao PUALZE) os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

- Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;
- Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;
- Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

• Nos restantes edifícios, os suportes publicitários a instalar na fachada obedecem às seguintes condições:

- Não podem ser colocados acima do nível da laje do 1.º andar;
- Sempre que balançados, devem respeitar uma distância mínima de 2,60 metros ao pavimento exterior adjacente ao edifício;
- O seu balanço não pode exceder 1,00 metro relativamente ao plano da fachada onde estão colocados nem 1/3 da largura do passeio.

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balançados sobre o espaço público, está sujeito a comunicação

#### Floreira

##### Crítérios

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos

lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Constitui dever do titular do suporte publicitário eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. (Deveres dos titulares dos suportes publicitários - art.4º, do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio -cultural e arquitetónica. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Não pode, ainda, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique as árvores e os espaços verdes, e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com aqueles. (Artigo 6º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

• A ocupação não pode prejudicar o trânsito de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 2 m, definido entre o lancil e a zona ocupada. (Artigo 77.º, n.º1, alínea a) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

• A ocupação não pode exceder 0,60 m ou 0,80 m a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio for até 5 m ou superior, respetivamente. (Artigo 77.º, n.º1, alínea b) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)



## Câmara Municipal de Lisboa

# IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

## Guarda-ventos

### Critérios

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Constitui dever do titular do suporte publicitário eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. (Deveres dos titulares dos suportes publicitários - art.4º, do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Não pode, ainda, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique as árvores e os espaços

verdes, e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com aqueles. (Artigo 6º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

• Só podem ser instalados junto de esplanadas e durante a época do seu funcionamento. (Artigo 53, nº1º, alínea a) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

• Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local ou as árvores porventura existentes. (Artigo 53, nº1º, alínea b) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

• A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05 m, não podendo a altura dos mesmos exceder 2 m, contados a partir do solo. (Artigo 53, nº1º, alínea c) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

• Não podem ter um avanço superior ao da esplanada nem em qualquer caso superior a 3 m. (Artigo 53, nº1º, alínea d) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

• Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 m, contada a partir do solo. (Artigo 53, nº1º, alínea e) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

• A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância não inferior a 0,80 m. (Artigo 53, nº1º, alínea f) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

• Os vidros utilizados deverão ser inquebráveis e não poderão exceder as seguintes dimensões:

- Altura 135 cm;

- Largura 100 cm.

(Artigo 53, nº1º, alínea g) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

• Entre o guarda-vento e qualquer outro obstáculo, elemento de equipamento urbano ou de mobiliário urbano deverá obrigatoriamente existir uma distância nunca inferior a 2 m. (Artigo



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

53, nº2 do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública – Edital 101/91)

#### Bairro Alto

» De acordo com o estabelecido no Plano de ocupação de via pública na zona de circulação condicionada do Bairro Alto decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho):

**Âmbito territorial** (Regulamento específico da zona de estacionamento de duração limitada do Bairro Alto):

- A Norte: Travessa de S. Pedro, que está incluída;
- A Sul: Praça Luís de Camões, Rua do Loreto e Largo do Calhariz, que não estão incluídas;
- A Nascente: Rua da Misericórdia e Rua de S. Pedro de Alcântara, que não estão incluídas;
- A Poente: Rua da Rosa, que não está incluída.

• A colocação de guarda-ventos poderá ser ponderada caso a caso e observando o disposto no artigo 53.º do RGOVPMU. (Ponto 6, da deliberação n.º246/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 488 de 26 de junho)

#### Letras e símbolos

##### Critérios

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas

toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições (Artigo 21º do anexo IV do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril):

- Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
- Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
- Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

• Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Não pode, em qualquer caso, haver lugar à afixação ou inscrição de mensagens sempre que se situem em postes ou candeeiros de betão e em sinais de trânsito ou semáforos. (Artigo 7º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

#### Baixa Pombalina

» De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República nº 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Artigo 2º do Regulamento do PPSBP):

##### Âmbito territorial



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:

- A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;
- A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;
- A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;
- A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vítor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

• Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios (anexo 3).

• É interdita a instalação de (anexo 3):

- Reclamos, e publicidade em geral, fora do espaço disponível nos pisos térreos dos edifícios, com exceção da publicidade de unidades hoteleiras e edifícios ocupados por uma única entidade, onde é admissível a colocação de letras soltas num dos andares de elevação, usando-se preferencialmente os seguintes materiais: bronze, cobre, latão e aço inox;
- Reclamos colocados na cobertura de edifícios;
- Publicidade colocada perpendicularmente às fachadas, com exceção da sinalização das farmácias e das caixas automáticas, bem como dos anúncios que apresentem a espessura mínima que resulta do próprio material constituinte, nomeadamente lonas ou chapas metálicas, cuja distância ao solo não seja inferior a 2,00 m e que não excedam as seguintes dimensões: 0,60 m de altura, 0,50 m de largura, 0,03 m de espessura;
- Caixas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas se enquadrem no plano interior do vão atrás do vidro.

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série, de 9 de setembro de 2009, decorrem, também, as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de

mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento):

• Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento. (Artigo 14.º)

• Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores e com dimensão máxima de 0,30 x 0,45 m. (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

- Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;
- Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;
- Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

• Nos restantes edifícios, os suportes publicitários a instalar na fachada obedecem às seguintes condições (Artigo 14.º):

- Não podem ser colocados acima do nível da laje do 1.º andar;
- Sempre que balançados, devem respeitar uma distância mínima de 2,60 m ao pavimento exterior adjacente ao edifício;
- O seu balanço não pode exceder 1,00 m relativamente ao plano da fachada onde estão colocados nem 1/3 da largura do passeio.

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balançados sobre o espaço público, está sujeito a comunicação.

#### Moldura

##### Crítérios

Não está prevista a possibilidade deste suporte publicitário em Lisboa.

#### MUPI

##### Crítérios



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Não está prevista a possibilidade deste suporte publicitário em Lisboa.

#### **Painel/outdoor**

##### **Crítérios**

Não está prevista a possibilidade deste suporte publicitário em Lisboa.

#### **Pendão**

##### **Crítérios**

Não está prevista a possibilidade deste suporte publicitário em Lisboa.

#### **Placa**

##### **Crítérios**

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade, art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente: afetar a iluminação pública, prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade, art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio -cultural e arquitetónica. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• A instalação da placa é efetuada ao nível do rés do chão do edifício e nessa fração autónoma ou fogo não está instalada nenhuma placa, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade. (Artigo 19.º do DL 48/2011 de 1 de abril);

• A instalação da placa não se sobrepõe a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas, nem oculta elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas. (Artigo 19.º do DL 48/2011 de 1 de abril)

• A placa apresenta dimensão, cor, material e alinhamento adequado à estética do edifício. (Artigo 19.º do DL 48/2011 de 1 de abril).

• Placa é o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50m. (Artigo 19.º do DL 48/2011 de 1 de abril)

#### **Bairros Históricos**

» De acordo com o Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação n.º 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, decorrem ainda as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários, nas áreas definidas no Artigo 2º da referida deliberação:

#### **Âmbito territorial**

- a) área do Bairro Alto e Bica prevista no Decreto Regulamentar 32/91 de 6 de junho;
- b) área de Alfama e Colina do Castelo prevista no Decreto Regulamentar 60/86 de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- c) área da Mouraria prevista no Decreto Regulamentar 61/86 de 3 de novembro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- d) área da Madragoa e S. Paulo prevista no Decreto 14/92 de 6 de março;
- e) áreas da Ameixoeira e Rua do Lumiar previstas no Decreto 17/92 de 11 de março;
- f) área de Olivais Velho prevista no Decreto 35/92 de 27 de julho;



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

g) áreas de Carnide e Paço do Lumiar previstas na Proposta 328/91 aprovada pela CML em 30 de julho de 1991;

h) pátios e vilas constantes da Proposta 366/94 aprovada pela CML em 21 de setembro de 1994.

- Não pode haver lugar a mais de uma afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por estabelecimento ou equiparado, exceto para farmácias ou similares de saúde pública. (Artigo 10º)

- Os suportes publicitários não poderão fazer propaganda a produtos ou marcas e deverão possuir cores integradas no ambiente e conjunto urbanos. (Artigo 10º)

- As placas e letreiros não poderão exceder 0,40m de altura, 0,03m de espessura e o seu comprimento máximo será a largura do estabelecimento onde se insere. (Artigo 16º)

- As placas e letreiros deverão situar-se entre a verga dos vãos do rés do chão e o piso do 1.º Andar. (Artigo 16º)

#### Baixa Pombalina

» De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República nº 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários:

#### Âmbito territorial

A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:

a) A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;

b) A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;

c) A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;

d) A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vítor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

- Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais,

emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios. (Elementos publicitários, anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

- É interdita a instalação de Reclamos, e publicidade em geral, fora do espaço disponível nos pisos térreos dos edifícios. (Elementos publicitários, anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série, de 9 de setembro de 2009, decorrem, também, as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento):

- Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento. (Artigo 14.º)

- Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores e com dimensão máxima de 0,30 x 0,45 m. (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;

b) Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;

c) Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

- Nos restantes edifícios, os suportes publicitários a instalar na fachada obedecem às seguintes condições (Artigo 14.º):

a) Não podem ser colocados acima do nível da laje do 1.º andar;

b) Sempre que balançados, devem respeitar uma distância mínima de 2,60 m ao pavimento exterior adjacente ao edifício;

c) O seu balanço não pode exceder 1,00 m relativamente ao plano da fachada onde estão colocados nem 1/3 da largura do passeio.





## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balançados sobre o espaço público, está sujeito a licenciamento.

#### Tabuleta

##### Crítérios

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade (art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade. (Artigo.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Não podem ser afixadas tabuletas a menos de 3 m de outra tabuleta. (Artigo 26º do Regulamento de Publicidade, publicado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim

Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

• As tabuletas não podem distar a menos de 2,60 m do solo. (Artigo 26º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

• Não pode ser excedido o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício. (Artigo 26º do Regulamento de Publicidade, publicitado pelo Edital 35/92, publicado no Diário Municipal nº 16336 de 19 de março de 1992, alterado pelo edital 42/95, publicado pelo Boletim Municipal nº 61 de 25 de Abril de 1995 e pelo Edital nº 53/95, publicado no Boletim Municipal nº 66 de 30 de maio de 1995)

#### Bairros Históricos

» De acordo com o Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação nº 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, decorrem ainda as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários, nas áreas definidas no Artigo 2º da referida deliberação:

##### Âmbito territorial

- área do Bairro Alto e Bica prevista no Decreto Regulamentar 32/91 de 6 de junho;
- Área de Alfama e Colina do Castelo prevista no Decreto Regulamentar 60/86 de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- Área da Mouraria prevista no Decreto Regulamentar 61/86 de 3 de novembro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- Área da Madragoa e S. Paulo prevista no Decreto 14/92 de 6 de março;
- Áreas da Ameixoeira e Rua do Lumiar previstas no Decreto 17/92 de 11 de março;
- Área de Olivais Velho prevista no Decreto 35/92 de 27 de julho;
- áreas de Carnide e Paço do Lumiar previstas na Proposta 328/91 aprovada pela CML em 30 de julho de 1991;
- Pátios e vilas constantes da Proposta 366/94 aprovada pela CML em 21 de setembro de 1994.

• As tabuletas não poderão exceder 0,60m de altura, 0,50m de largura e 0,03m de espessura. (Artigo 17º)



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- As tabuletas deverão ser colocadas abaixo do nível do 2.º piso, devendo a sua base inferior distar, no mínimo, 2m do solo. (Artigo 17º)

- As tabuletas não poderão ser afixadas a menos de 3m de outra tabuleta. (Artigo 17º)

#### Baixa Pombalina

» De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República nº 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários:

#### Âmbito territorial

A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:

- a) A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;
- b) A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;
- c) A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;
- d) A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vitor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

- Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

- É interdita a instalação de Reclamos, e publicidade em geral, fora do espaço disponível nos pisos térreos dos edifícios e publicidade colocada perpendicularmente às fachadas, com exceção da sinalização das farmácias e das caixas automáticas, bem como dos anúncios que apresentem a espessura mínima que resulta do próprio material constituinte, nomeadamente lonas ou chapas metálicas, cuja distância ao solo não seja inferior a 2,00 m e que não excedam as seguintes dimensões: 0,60 m de altura, 0,50 m de largura, 0,03 m de espessura. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série, de 9 de setembro de 2009, decorrem, também, as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento):

- Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento. (Artigo 14.º)

- Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores e com dimensão máxima de 0,30 x 0,45 m. (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;
- b) Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;
- c) Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

- Nos restantes edifícios, os suportes publicitários a instalar na fachada obedecem às seguintes condições (Artigo 14.º):

- a) Não podem ser colocados acima do nível da laje do 1.º andar;
- b) Sempre que balançados, devem respeitar uma distância mínima de 2,60 m ao pavimento exterior adjacente ao edifício;
- c) O seu balanço não pode exceder 1,00 m relativamente ao plano da fachada onde estão colocados.

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balançados sobre o espaço público, está sujeito a comunicação.

#### Tela

##### Critérios



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

• A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade, art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, que afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade, art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• É proibida a instalação de telas e faixas publicitárias em imóveis devolutos (Despacho n.º 92/P/2015, Ocupação da via pública com telas e faixas publicitárias em imóveis e andaimes)

• Nas empenas e fachadas dos imóveis classificados ou em vias de classificação, imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação e dos Imóveis contemplados com prémios de arquitectura e monumentos de interesse histórico, cultural e arquitetónico ou paisagístico é proibida a instalação de telas e faixas publicitárias, à exceção da instalação de telas e faixas publicitárias, quando referentes a promoção imobiliária, não podendo, contudo, as mesmas exceder 25 % da empena ou fachada em causa e a instalação de telas e faixas publicitárias para promoção institucional.

Nos restantes imóveis é permitida a instalação de telas e faixas publicitárias sendo que a mensagem publicitária poderá abranger a totalidade da empena, sendo, no entanto, objeto de apreciação em consonância com a dimensão do imóvel e o respetivo impacto da mesma na cidade desde que, cumulativamente, obedeçam aos seguintes requisitos:

i) Sejam instaladas em empenas cegas, exceto nos imóveis com uso urbanístico totalmente terciário, onde poderá ser permitida a instalação em fachada;

ii) Cumpram os critérios definidos no despacho;

iii) Cumpram todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

(Despacho n.º 92/P/2015, Ocupação da via pública com telas e faixas publicitárias em imóveis e andaimes)

• É permitida a instalação de telas e faixas publicitárias em andaimes, desde que, cumulativamente, obedeçam aos seguintes requisitos:

i) O imóvel se encontre a ser alvo de uma operação urbanística;

ii) A ocupação da via pública com o andaime esteja devidamente titulada por Alvará, nos termos do Regulamento de Ocupação de Via Pública com Estaleiros de Obra;

iii) A operação urbanística, quando não isenta de controlo prévio, esteja devidamente titulada por Alvará, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ;

iv) O suporte publicitário cumpra os critérios definidos no despacho;

v) O suporte publicitário cumpra todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos casos referidos anteriormente, obedece aos seguintes limites:

i) Quando a operação urbanística consistir numa obra de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, a mensagem publicitária pode ocupar 75 % da área total do andaime, desde que apresente qualidade artística adequada ao local, seja passível de enquadramento no imóvel e não coloque em causa a segurança e a funcionalidade do mesmo, ficando os restantes 25 % afetos à reprodução do futuro alçado da fachada do imóvel, à escala real;

ii) Quando a operação urbanística consistir numa obra de conservação, a mensagem publicitária pode ocupar 50 % da área total do andaime, desde que apresente qualidade artística adequada ao local, seja passível de enquadramento no imóvel e não coloque em causa a segurança e a funcionalidade do mesmo, ficando os restantes 50 % afetos à reprodução do futuro alçado da fachada do imóvel, à escala real;

iii) Quando a licença de ocupação de espaço público com o suporte publicitário exceda, no cômputo geral do prazo, 18 meses, a mensagem publicitária passa apenas a poder ocupar 25 % da área total do andaime, ficando os restantes 75 % afetos à reprodução do futuro alçado da fachada do imóvel, à escala real.



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

(Despacho n.º 92/P/2015, Ocupação da via pública com telas e faixas publicitárias em imóveis e andaimes)

• A instalação dos suportes publicitários não deve afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem ou causar danos a terceiros; (Despacho n.º 92/P/2015, Ocupação da via pública com telas e faixas publicitárias em imóveis e andaimes)

• Os suportes publicitários não devem prejudicar o nível de serviço das vias onde se inserem nem restringir ou dificultar a mobilidade pedonal a acessibilidade e intervenção dos serviços de emergência; (Despacho n.º 92/P/2015, Ocupação da via pública com telas e faixas publicitárias em imóveis e andaimes)

• Os suportes publicitários não devem cobrir vãos, sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, gradeamentos, varandas, caixilharias, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos de interesse arquitetónico ou decorativo, com exceção dos colocados em andaimes nos termos do ponto 5 do Despacho; (Despacho n.º 92/P/2015, Ocupação da via pública com telas e faixas publicitárias em imóveis e andaimes)

• Os suportes publicitários devem ser instalados de forma a não ocultar os números de polícia e as placas de toponímica; (Despacho n.º 92/P/2015, Ocupação da via pública com telas e faixas publicitárias em imóveis e andaimes)

• Os elementos de iluminação exterior dos suportes devem ser de quantidade e dimensões reduzidas e serem colocados de uma forma integrada na envolvente, não podendo perturbar o bem-estar no interior das edificações vizinhas.

(Despacho n.º 92/P/2015, Ocupação da via pública com telas e faixas publicitárias em imóveis e andaimes)

#### Baixa Pombalina

» De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República nº 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários:

#### Âmbito territorial

• A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:

a) A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;

b) A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;

c) A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;

d) A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vitor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

• É interdita a instalação de Telas e lonas publicitárias em empenas e fachadas de imóveis. (Elementos publicitários, anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série, 9 de setembro de 2009, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento anexa ao PUALZE)

• Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento. (Artigo 14.º)

• Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário. (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;

b) Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;

c) Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.

#### Toldo/Sanefa/Alpendre/Pala

##### Crítérios

• Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural,



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

arquitetónico ou paisagístico, designadamente, imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, que afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Na instalação de toldos, alpendres ou palas e respetivas sanefas, observar-se-ão os seguintes limites:

- a) Em passeio de largura superior a 2 m a ocupação deverá sempre deixar livre um espaço não inferior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

- b) Em passeios de largura inferior a 2 m a ocupação deverá sempre deixar livre um espaço não inferior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

- c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 m, bem como, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

- d) A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2 m ou 2,5 m, conforme se trate de toldo ou alpendre, e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertencam;

- e) O limite inferior das sanefas deverá ficar a uma distância do solo igual ou superior 1,80 m. (Artigo 71º do Regulamento geral de mobiliário urbano e ocupação da via pública – edital nº 101/91)

- É proibido afixar ou pendurar quaisquer objetos nos toldos, alpendres e sanefas. (Artigo 72º do Regulamento geral de mobiliário urbano e ocupação da via pública – edital nº 101/91)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

#### Bairros Históricos

» De acordo com o Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação nº 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, decorrem ainda as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários, nas áreas definidas no Artigo 2.º da referida deliberação:

#### Âmbito territorial

- a) Área do Bairro Alto e Bica prevista no Decreto Regulamentar 32/91 de 6 de junho;

- b) Área de Alfama e Colina do Castelo prevista no Decreto Regulamentar 60/86 de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;

- c) Área da Mouraria prevista no Decreto Regulamentar 61/86 de 3 de novembro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;

- d) Área da Madragoa e S. Paulo prevista no Decreto 14/92 de 6 de março;

- e) Áreas da Ameixoeira e Rua do Lumiar previstas no Decreto 17/92 de 11 de março;

- f) Área de Olivais Velho prevista no Decreto 35/92 de 27 de julho;

- g) Áreas de Carnide e Paço do Lumiar previstas na Proposta 328/91 aprovada pela CML em 30 de julho de 1991;

- h) Pátios e vilas constantes da Proposta 366/94 aprovada pela CML em 21 de setembro de 1994.

- É interdita a instalação de toldos acima do nível do piso térreo. (Artigo 6º)

- Na instalação de toldos deverão ser observadas também as seguintes regras especiais (Artigo 7º):

- a) Os toldos têm que ser rebatíveis;

- b) Só serão permitidas superfícies curvas nos casos em que o vão seja em arco;

- c) As estruturas de suporte não poderão sobrepor cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas, cornijas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- d) A cor do toldo deve conjugar-se com as características do ambiente urbano local;
- e) O limite inferior das abas deverá ficar a uma distância do solo de 2m ou igual à altura da parte inferior da verga dos vãos do estabelecimento;
- f) A inscrição de publicidade só poderá ser efetuada se tiver cores adequadas à tonalidade do toldo, com qualidade própria e o mínimo de dizeres, devendo restringir-se à aba do mesmo.

- Não pode haver lugar a mais de uma afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por estabelecimento ou equiparado, exceto para farmácias ou similares de saúde pública. (Artigo 10º)

- Os suportes publicitários não poderão fazer propaganda a produtos ou marcas e deverão possuir cores integradas no ambiente e conjunto urbanos. (Artigo 10º)

#### Baixa Pombalina

» De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República nº 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Artigo 2.º do Regulamento do PPSBP):

#### Âmbito territorial

A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:

- a) A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;
- b) A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;
- c) A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;
- d) A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vítor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

- Apenas são permitidos toldos com as seguintes características (anexo 3 do Regulamento do PPSBP):

- a) De modelo direito, rebatíveis ou de enrolar, sem abas laterais, podendo apresentar sanefa pendente, a qual não poderá exceder 20 centímetros de altura;

- b) Em lona ou tela não plástica, preferencialmente em tons de branco ou cru, sendo proibido o uso de materiais brilhantes ou refletores;
- c) Sem sobreposição de cunhais, pilastras, emolduramento de vãos (portas e janelas) e quaisquer outros elementos arquitetónicos e decorativos.

- São permitidos toldos em forma de concha em vãos de verga curva. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP).

- A publicidade nos toldos só pode ser colocada na respetiva sanefa pendente. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP).

- Apenas em casos excecionais, justificados pela necessidade de diminuir a incidência dos raios solares, nomeadamente a poente, são autorizados toldos nos pisos de sobreloja e nos pisos de elevação. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP).

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da República, 2.ª série, de 9 de setembro de 2009, decorrem, também, as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento):

- Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento. (Artigo 14.º)

- Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores e com dimensão máxima de 0,30 x 0,45 m. (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;
- b) Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

c) Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balanceados sobre o espaço público, está sujeito a comunicação.

#### Veículo/Viatura

##### Crítérios

- É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis, na afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda. (n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação dada pelo Artigo 31º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)
- Não causar prejuízo a terceiros. (n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação dada pelo Artigo 31º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)
- Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária e ferroviária. (n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação dada pelo Artigo 31º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)
- Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego. (n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação dada pelo Artigo 31º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

#### Vinil

##### Crítérios

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade (art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)
- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)
- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem

a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)

- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

- Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

#### Vitрина

##### Crítérios

- Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e os imóveis contemplados com prémios de arquitetura. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade. (Art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)
- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade. (Art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)
- A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente, afetem a iluminação pública, prejudiquem a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e afetem a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. (Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade - art.3º, n.º 1, 2 e 4 do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011)
- Os suportes publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação. (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de



## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sócio-cultural e arquitetónica. (Artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série de 13 de janeiro de 2009)

• Na instalação de vitrinas opostas às fachadas de edifícios, o respetivo balanço não pode exceder 0,25 m a partir do Plano marginal do edifício, nem a distância ao solo ser inferior a 0,40 m. (Artº 77 do Regulamento geral de mobiliário urbano e ocupação da via pública – edital nº 101/91)

• No caso de inexistência de passeios, ou quando a largura destes seja inferior a 2 m, a ocupação pode ser autorizada, caso a caso e por despacho fundamentado do Presidente ou Vereador com competência delegada na área do Ambiente, com os limites que nesse despacho lhe forem consignados. (Artigo 77.º do Regulamento geral de mobiliário urbano e ocupação da via pública – edital nº 101/91)

#### Bairros Históricos

» De acordo com o Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação nº 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, decorrem ainda as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários, nas áreas definidas no Artigo 2.º da referida deliberação:

#### Âmbito territorial

- a) Área do Bairro Alto e Bica prevista no Decreto Regulamentar 32/91 de 6 de junho;
- b) Área de Alfama e Colina do Castelo prevista no Decreto Regulamentar 60/86 de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- c) Área da Mouraria prevista no Decreto Regulamentar 61/86 de 3 de novembro e no Decreto Regulamentar 6/92 de 18 de abril;
- d) Área da Madragoa e S. Paulo prevista no Decreto 14/92 de 6 de março;
- e) Áreas da Ameixoeira e Rua do Lumiar previstas no Decreto 17/92 de 11 de março;
- f) Área de Olivais Velho prevista no Decreto 35/92 de 27 de julho;
- g) Áreas de Carnide e Paço do Lumiar previstas na Proposta 328/91 aprovada pela CML em 30 de julho de 1991;

h) Pátios e vilas constantes da Proposta 366/94 aprovada pela CML em 21 de setembro de 1994.

• Não pode haver lugar a mais de uma afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por estabelecimento ou equiparado, exceto para farmácias ou similares de saúde pública. (Artigo 10º)

• Os suportes publicitários não poderão fazer propaganda a produtos ou marcas e deverão possuir cores integradas no ambiente e conjunto urbanos. (Artigo 10º)

#### Baixa Pombalina

» De acordo com o estabelecido no Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (PPSBP), publicado na II série do Diário da República nº 55 de 18 de março de 2011, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina:

#### Âmbito territorial

• A área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação constante do mesmo Regulamento, é delimitada pelo eixo dos seguintes arruamentos:

- a) A Norte, pela Rua 1.º de Dezembro, Praça D. João da Câmara, Largo do Regedor, Largo de S. Domingos, Rua Barros Queirós, Rua de D. Duarte e Rua João das Regras;
- b) A Nascente, pela Rua do Poço do Borratém, Rua da Madalena, Largo Adelino Amaro da Costa, Rua de S. Mamede, Calçada do Correio Velho, Rua da Padaria e Rua dos Bacalhoeiros;
- c) A Sul, pela Av. Infante D. Henrique e a frente de rio na zona compreendida entre a Praça do Comércio, Cais das Colunas até ao quarteirão definido pelas Agências Europeias;
- d) A Poente, pelo Largo do Corpo Santo, Travessa do Cotovelo, Rua Vítor Cordon, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, Rua Ivens, Calçada Nova de S. Francisco, Rua Nova do Almada, Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua do Carmo, Largo do Carmo e Calçada do Carmo.

• Os elementos publicitários a instalar no exterior não devem encobrir a sinalização pública nem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios. (anexo 3 do Regulamento do PPSBP)

#### Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

» De acordo com o estabelecido Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, (PUALZE), publicado no Diário da





## Câmara Municipal de Lisboa

### IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PARA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NÃO SUJEITAS A LICENCIAMENTO E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

República, 2.ª série — N.º 175 — 9 de setembro de 2009, decorrem também as seguintes condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários (Delimitado na Planta de Zonamento anexa ao PUALZE):

• Os suportes de publicidade a instalar na fachada dos edifícios não podem sobrepor -se ou impedir a visualização dos elementos com interesse patrimonial ou caracterizadores da arquitetura dos edifícios, tais como molduras de vãos, gradeamentos, cornijas, platibandas ou pilastras, nem interferir com os sistemas de vistas assinalados na Planta de Zonamento. (Artigo 14.º)

• Nos edifícios classificados como Bens de Valor Patrimonial Elevado é proibida a afixação de quaisquer tipos de suporte publicitário com exceção de placas identificadoras de instituições ou empresas neles sedeadas, apostas na superfície das paredes exteriores e com dimensão máxima de 0,30 x 0,45 m. (Artigo 14.º)

[São Bens de Valor Patrimonial Elevado (Artigo 7º) — os de grande valor patrimonial e arquitetónico cuja preservação integral se pretende assegurar e que satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

- Encontrarem -se oficialmente classificados ou em vias de classificação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico — IGESPAR ou terem sido distinguidos com o Prémio Valmor ou com o Prémio Municipal de Arquitetura;
- Serem obras de referência na história e arquitetura da cidade, constituindo factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;
- Serem bens de grande raridade tipológica ou decorativa.]

Nota: Se o suporte publicitário estiver instalado, projetado ou apoiado no espaço público, incluindo a instalação em corpos balanceados sobre o espaço público, está sujeito a comunicação.

- [Plano de ocupação de via pública na zona de circulação condicionada do Bairro Alto](#)
- [Regulamento específico da zona de estacionamento de duração limitada do Bairro Alto](#)

Para além do cumprimento dos critérios municipais, devem cumprir-se as obrigações legais aplicáveis, nomeadamente:

- **Código da Publicidade** – [Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, com as diversas alterações](#)
- **Lei da afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda** - [Lei n.º 97/88 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000 de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.](#)
- **Acessibilidades** - [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#)
- **Património Imobiliário Público** - [Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto](#)
- **Licenciamento Zero** - [Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril](#)

#### Legislação

Legislação municipal (disponível em [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)):

- [Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa](#)
- [Regulamento de Publicidade](#)
- [Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos](#)
- [Regulamento do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública](#)
- [Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina](#)
- [Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente](#)